

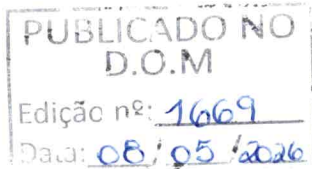


Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

LEI Nº 2.251, DE 08 DE MAIO 2026



“Dispõe sobre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta no âmbito da rede pública municipal de saúde do Município de Cajamar, e dá outras providências”

DE AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS ZAGO JARDIM

EDIVILSON LEME MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados pelos profissionais da rede pública municipal de saúde e classificados como prioridade alta, conforme protocolos clínicos vigentes, deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação.

Art. 2º A classificação de prioridade alta será definida com base em critérios clínicos e epidemiológicos, segundo os protocolos adotados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela execução desta Lei, devendo organizar a regulação, a oferta e o monitoramento dos serviços necessários ao seu cumprimento.

Art. 4º Para garantir a efetividade do prazo estabelecido, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – Celebração de parcerias, convênios ou credenciamentos com clínicas e laboratórios privados;

II – Implantação de sistemas de regulação assistida por inteligência artificial, para triagem, classificação e priorização dos atendimentos;

III – Utilização de telessaúde, teleconsultas e telediagnóstico para ampliar a capacidade de atendimento especializado;

IV – Integração dos sistemas de informação municipais à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), a fim de evitar duplicidade de exames e agilizar fluxos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, trimestralmente, em meio oficial e no portal de transparência do Município, relatório contendo:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Lei N° 2.251/2026

- I** – Número total de consultas e exames solicitados com prioridade alta;
- II** – Percentual de atendimentos realizados dentro do prazo legal;
- III** – Tempo médio de espera por especialidade;
- IV** – Medidas corretivas e planos de ação adotados em caso de descumprimento.

Art. 6º O descumprimento sistemático do prazo previsto nesta Lei poderá ser comunicado ao Ministério Público para as providências cabíveis, sem prejuízo da responsabilização administrativa dos gestores responsáveis, conforme legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cajamar, 08 de maio 2026


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo